

DECRETO Nº 430, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL NO AMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, e artigo 81, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Marliéria-MG,

CONSIDERANDO a Lei 962 de 17 de maio de 2021 que “*CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS*”;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMEL, aprovado e homologado no dia 27 de maio de 2011;

DECRETA:

Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Marliéria.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva;

Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

- I. Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e de Lazer;
- II. Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento das normas legais;
- III. Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV. Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V. Zelar pela memória do esporte;
- VI. Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII. Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos
- VIII. Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
- IX. Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros titulares e seus suplentes:

- I. 03 (três) representante do Poder Público Municipal;
- II. 01 (um) representante do Time de Futebol Real Marli;
- III. 01 (um) representante do Time de Futebol Cavas Futebol Clube;
- IV. 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§ 1º Os órgãos de que se tratam o inciso I indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Marliéria reunir-se à seis vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 4 (quatro) conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 20 de setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico
ANO IX/ Nº 126 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15. No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os **Decreto nº 36** de 2011, o **Decreto nº 154** de 2018 e o **Decreto nº 155** de 2018.

Marliéria, 20 de setembro de 2021

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.178, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais ao orçamento vigente até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a área da educação.

§1º - Fica criada a seguinte dotação orçamentária:

COD	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	DR
02	Prefeitura Municipal De Marliéria		
07	Secretaria Municipal De Educação		
02	Seção De Educação		
12	Educação		
122	Administração Geral		
0126	Gestão Da Política Educacional		
1.023	Aquis. Móveis / Equip. / Veiculos P/ Educação		
449052	Equipamentos E Material Permanente	85.000,00	101
TOTAL		85.000,00	101

§2º - Fica criada a seguinte dotação orçamentária:

COD	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	DR
02	Prefeitura Municipal De Marliéria		
07	Secretaria Municipal De Educação		
02	Fundo Municipal De Educação		
12	Educação		

361	Ensino Fundamental		
0128	Fundo De Manutenção Da Educação Básica		
1.238	Aquis.Móveis / Equip. / Veiculos P/ Ensino Fundamental		
449052	Equipamentos E Material Permanente	515.000,00	101
TOTAL		515.000,00	101

Para cobrir os Créditos Especiais de que trata o caput do art. 1º, §§ 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado efetuar anulação total e/ou parcial, de acordo com o artigo 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/1964, utilizando-as como fontes as dotações abaixo relacionadas:

Ficha nº	Classificação Orçamentária	Descrição	Dr	Valor R\$
24	02 01 01 04 122 0105 2.005 319011	Manutenção Das Atividades Gabinete Prefeito - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	65.000,00
80	02 02 01 04 122 0110 1.008 449052	Aquisição De Moveis E Equip. P/ Seções - Equipamentos E Material Permanente	100	20.000,00
85	02 02 01 04 128 0108 2.018 339039	Manut. Ativ. Seção Recursos Humanos - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	100	5.000,00
101	02 02 01 24 722 0108 2.025 339039	Manut. Serv. Telecomunicações E Internet - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	100	15.000,00
135	02 04 01 08 122 0116 1.013 449051	Const. Ref. E Ampliação Prédios Depto - Obras E Instalações	100	5.000,00
168	02 05 01 08 243 0157 2.099 319004	Serviço De Convivência E Fortal. De Vinc - Contratação Por Tempo Determinado	100	6.000,00
271	02 07 02 12 361 0128 1.025 449061	Aquis. Imóveis P/ Construção De Escolas - Aquisição De Imóveis	101	11.000,00

274	02 07 02 12 361 0128 2.064 319011	Manut. Atividades Do Ensino Fundamental - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	101	120.000,00
279	02 07 02 12 361 0128 2.064 339036	Manut. Atividades Do Ensino Fundamental - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	101	15.000,00
280	02 07 02 12 361 0128 2.064 339039	Manut. Atividades Do Ensino Fundamental - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	101	250.000,00
287	02 07 02 12 361 0129 2.068 339039	Prog. Transporte Escolar Rec. Vinculado - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	101	20.000,00
288	02 07 02 12 361 0129 2.111 339039	Transporte Escolar Complementar - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	101	15.000,00
347	02 08 02 27 813 0135 2.073 339039	Manut. E Incentivo A Pratica Esportiva - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	100	10.000,00
383	02 12 01 04 122 0108 1.041 449052	Aq.Veic./Mov./Equip.P/S ec.Obras Serv.Urb - Equipamentos E Material Permanente	100	15.000,00
410	02 12 01 17 512 0141 1.047 339039	Construcao De Aterro Sanitario - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	100	4.000,00
415	02 12 01 17 512 0141 1.112 339039	Captacao E Tratamento De Esgotos Urbanos - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	100	4.000,00
436	02 12 01 26 782 0144 2.088 339030	Manut. Frota Rodoviaria E Serv. Estradas - Material De Consumo	100	20.000,00
Total De Anulações			600.000,00	

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar seus instrumentos de planejamento, PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual, vigentes para o exercício de 2021.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado suplementar as dotações das classificações orçamentárias constantes do Art. 1º, e seus respectivos parágrafos, através de Decreto, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos abertos por esta lei, utilizando as fontes previstas no artigo 43 da Lei 4.320/1964.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 30 de setembro de 2021.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

PORTARIA 345, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

**“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER –
CMEL”**

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, e artigo 81, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Marliéria-MG,

CONSIDERANDO a Lei 962 de 17 de maio de 2021 que *“CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 430 de 2021 que *“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL NO AMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes representantes dos segmentos para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL:

- **Representante do Poder Público Municipal**

Efetivo: Eudóxia Pacífico Gandra Castro
Suplente: Gleison Floriano da Silva

Efetivo: Renata Nazaré Abreu Quintão
Suplente: Gessy Moreira Gomes

Efetivo: Vanderlei Castro Quintão
Suplente: Camila Rabelo Hanaóka

- **Representante do Time de Futebol Real Marli;**

Efetivo: Ronildo de Assis Horta
Suplente: Ronaldo de Souza Oliveira

- **Representante do Time de Futebol Cavas Futebol Clube**

Efetivo: Anderson Vieira de Jesus
Suplente: Marcos da Silva Santos

- **Representante da Sociedade Civil**

Efetivo: Rogério Borges de Castro
Suplente: Valéria Borges de Castro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a **Portaria 333** de 2021.

Publique-se e Cumpra-se:

Marliéria/MG, 20 de setembro de 2021

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal